

**(DES) PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO  
CONTEXTO DE REFORMA DO ESTADO****PROTECTION AND DEFENSELESSNESS TO CHILDREN AND  
ADOLESCENTS IN STATE REFORM CONTEXT**Ana Cléa Lopes Magalhães <sup>1</sup>  
Inez Sampaio Nery <sup>2</sup>**RESUMO**

Objetiva-se analisar a relação entre os principais impactos da reforma do Estado na proteção à criança e ao adolescente. Para tanto, discute-se acerca do dismantling dos direitos e políticas sociais no Brasil sob a justificativa de reforma do Estado e de como esta reforma impacta na proteção social ao referido segmento. Desse modo, no desenvolvimento desta revisão bibliográfica, foram abordadas outras categorias relevantes para a compreensão desse processo, destacando-se: neoliberalismo, crise fiscal, descentralização, fundo público e Sistema de Garantia de Direitos. A construção deste texto possibilitou compreender que o caminho trilhado até o novo paradigma, a Doutrina da Proteção Integral, que se concretizou no período de reabertura democrática no final dos anos de 1980, ainda não conseguiu sua total efetivação, pois o reconhecimento de direitos de criança e adolescente perpassa o déficit de financiamento das políticas sociais básicas que indicam contradições nesses avanços.

**Palavras-chave:** Reforma. Estado. Proteção Social. Criança. Adolescente.

**ABSTRACT**

This work aims to analyze the relationship between the main impacts of state reform on the protection of children and adolescents. Therefore, we discuss about the dismantling of rights and social policies in Brazil under the justification of state reform and how this reform impacts on social protection on the above subject. Thus, in the development of this literature review, other relevant categories were dealt with to the comprehension of this process, highlighting: neoliberalism, fiscal crisis, decentralization, public fund and Rights Assurance System. The construction of this text enabled us to understand that the path taken by to the new paradigm, the Doctrine of Integral Protection, which took place in the period of democratic reopening in the late 1980s, has not achieved its full success yet, as the recognition of children's and adolescents' rights passes by the deficit of financing of basic social policies which indicate contradictions in these advances.

**Keywords:** Reform. State. Social Protection. Child. Adolescent.

---

<sup>1</sup>Assistente Social, mestranda do programa de pós-graduação em políticas públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

<sup>2</sup>Professora associada da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola Ana Nery. Professora dos programas de pós-graduação em enfermagem e políticas públicas da Universidade Federal do Piauí.

## 1 INTRODUÇÃO

A história da criança e do adolescente no Brasil carrega uma marca cultural de representação do segmento infanto-juvenil como “objeto”; aquele que não tem autonomia e, por isso deve participar das normas estabelecidas pelos adultos. Desconstruir essa caracterização de subalternidade e passar a contemplar a ideia do reconhecimento da cidadania desse grupo etário torna-se um constante desafio.

Ao olhar para o Brasil recente percebe-se que a questão da violência contra os menores de 18 anos só passou a ser tratada mais adequadamente na legislação brasileira a partir da Constituição Federal de 1988, e, de forma mais específica, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Azevedo e Guerra (2011) consideram que essa legislação possibilitou um “rompimento” com o estigma que rotulou o segmento infanto-juvenil como o “menor”, em especial aqueles mais pobres, possibilitando uma elevação desse público à categoria de sujeito de direitos e ao reconhecimento da sua condição peculiar de desenvolvimento, bem como o reconhecimento de que devem ser prioridade absoluta no nível de políticas públicas.

No entanto, a realidade se mostra contraditória em alguns aspectos retratando as raízes culturais que impedem o total reconhecimento dos direitos do referido público, refletindo a complexa realidade da atual sociedade, marcada pelo agravamento da questão social. Dessa forma, percebe-se a não garantia de direitos civis, sociais e políticos, especialmente, aos indivíduos de baixa idade, registrando uma falha do Estado no plano das políticas sociais mais básicas e o não respeito de alguns membros da sociedade ao que foi estabelecido por lei.

Alguns dados que chegam às estatísticas reforçam essa ideia. Em 2015 a Unicef (2015) realizou um levantamento e constatou que a cada dia registravam-se 129 novos casos de violência contra crianças e adolescentes, ou seja, a cada hora, 5 novos casos eram registrados naquele ano. No primeiro semestre do referido ano, o Disque 100 da Secretaria Nacional de Direitos Humanos registrou 66.518 denúncias de violação de direitos. Desse total, 63,2% estavam relacionados à violação de direitos de menores de 18 anos –

especialmente, violência física, psicológica e sexual. Desse total, 70% das violações de direitos foram cometidas por familiares.

No ano de 2014 o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) lançou uma nota técnica acerca dos dados do Sistema Nacional de Informações de Agravos e Notificações (Sinan) onde constatou que 70% das vítimas de estupro no Brasil eram menores de 18 anos, desses, 89% são do gênero feminino (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

As informações corroboram com a compreensão do atual contexto histórico brasileiro e permite perceber que normativas legais ainda não conseguiram romper com a lógica menorista do tratamento da criança e do adolescente no Brasil, coexistindo uma cultura que combina práticas da antiga “Doutrina da Situação Irregular” (DSI) com a atual “Doutrina da Proteção Integral” (DPI), que serão discutidas adiante.

Diante disso, a discussão aqui proposta é fundamentada numa revisão de literatura e parte do seguinte questionamento: quais os principais impactos da reforma do Estado na proteção à criança e ao adolescente? Esse questionamento parte da análise do momento histórico do final da década de 1980 para a década de 1990 que foi contraditoriamente marcada pela inserção do Brasil na conjuntura neoliberal e, conseqüentemente, no desmantelamento dos direitos dos cidadãos.

Para tanto, foi necessário seguir alguns procedimentos com base em Dionne e Laville(1999, p. 113): revisar trabalhos disponíveis sobre a referida temática, objetivado selecionar tudo o que possa servir para a pesquisa proposta. Nela tentar encontrar essencialmente os saberes e as pesquisas relacionadas com a questão, com a finalidade de tornar mais articuladas e conscientes as intenções objetivadas e, “desse modo, vendo como outros procederam em suas pesquisas, vislumbrar uma maneira própria de fazê-lo”.

Assim, se faz relevante a compreensão de que o avanço normativo no que se refere ao reconhecimento de direitos de criança e adolescente no Brasil não é suficiente para a superação dos índices de violência praticados contra esse segmento e que o déficit de financiamento das políticas sociais básicas indicam contradições nesses avanços.

## **2 O DESMANTELAMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL SOB A JUSTIFICATIVA DE REFORMA DO ESTADO**

Para discorrer sobre Redes de Proteção faz-se necessário refletir sobre o sistema de proteção social instituído no Brasil. Diante das limitações do presente artigo, destacam-se algumas reflexões sobre a conjuntura brasileira recente focando na reforma do Estado e no seu significado diante do contexto neoliberal.

O receituário neoliberal impôs à América Latina uma orientação para a privatização, descentralização, focalização e programas sociais de emergência (DRAIBE, 1993) sob o argumento de reforma do Estado. Isso resultou em políticas sociais com foco na pobreza e no “desmantelamento” dos direitos recém conquistados no contexto de reabertura democrática brasileira do final da década de 1980.

Desse modo, Bresser-Pereira (1997), um dos grandes idealizadores da reforma do Estado brasileiro, enfatiza que a crise do Estado surge num contexto onde o Estado Intervencionista deixou de ser um fator do desenvolvimento e se transformou em obstáculo. Assim, essa crise, segundo o autor, está diretamente associada a dois fatores principais, de um lado, ao caráter cíclico da intervenção estatal, e de outro, ao processo de globalização, que reduziu a autonomia das políticas econômicas e sociais dos estados nacionais.

A crise na qual Bresser-Pereira (1997) defende, é gerada, em parte, pelo Estado Social-Burocrático que após os anos de 1930 deu lugar comum a ideia que o Estado tinha um papel estratégico na promoção do progresso técnico e da acumulação de capital, além de lhe caber a responsabilidade pela garantia de uma razoável distribuição de renda. Entretanto, esses êxitos levaram a um crescimento explosivo do Estado, não apenas na área de regulação, mas também no plano social e no empresarial. Para isto, o referido autor afirma que cresceu a carga tributária, que de 5 a 10 por cento no início do século XX passou para 30 a 60 por cento do Produto Interno Bruto dos países, e aumentou o número de burocratas públicos, que agora não se limitavam a realizar as tarefas clássicas do Estado.

Assim, na visão de Bresser-Pereira (1997), o Estado entra em crise fiscal, perde em graus variados o crédito público, ao mesmo tempo em que sua capacidade de gerar poupança forçada diminui, ou desaparece, à medida que a poupança pública, que era positiva, vai se tornando negativa. Em consequência, a capacidade de intervenção do Estado diminui dramaticamente e o Estado se imobiliza.

Por outro lado, o processo de globalização impôs uma pressão adicional para a Reforma do Estado (BRESSER-PEREIRA, 1997). O mercado ganhou muito mais espaço a

nível mundial, houve uma reorganização da produção a nível global (patrocinada pelas multinacionais) e o aumento da competição internacional, enfraquecendo as barreiras criadas pelos Estados Nacionais e levando a perda relativa da autonomia do Estado.

A globalização impôs, assim, uma dupla pressão sobre o Estado: de um lado representou um desafio novo - o papel do Estado é proteger seus cidadãos, e essa proteção estava agora em cheque; de outro lado, exigiu que o Estado, que agora precisava ser mais forte para enfrentar o desafio, se tornasse também mais barato, mais eficiente na realização de suas tarefas, para aliviar o seu custo sobre as empresas nacionais que concorrem internacionalmente (BRESSER-PEREIRA, 1997, p. 14-15).

Nesse sentido, a superação da crise do Estado estaria ancorada, segundo Bresser-Pereira (1997), em sua reforma que envolveria, necessariamente, a superação da crise fiscal; a redefinição das formas de intervenção no econômico e no social através da contratação de organizações públicas não estatais para a execução de serviços de educação, saúde e cultura; a reforma da administração pública com a implantação da administração públicas gerencial.

No entanto, ao desenvolver uma proposta de reforma do Estado, Bresser-Pereira (1997) não destacou outros aspectos históricos e culturais que poderiam interferir diretamente no êxito do modelo de administração pública gerencial brasileira. Sobre esse aspecto, Abrucio (1999) destaca que a necessidade global de se reestruturar o Estado para enfrentar os emergentes desafios socioeconômicos deve levar em consideração as peculiaridades regionais e de países ou, como defende Santos (2002), entre o local e o global.

Abrucio (1999) concorda com Bresser-Pereira (1997) ao afirmar que foi a crise fiscal da década de 1980 que impulsionou a derrocada do Estado brasileiro. No entanto, amplia a interpretação acerca dessa temática ao destacar que no Brasil ela foi muito mais intensa que no resto do mundo devido à crise da dívida externa que implicou no desmoronamento do antigo modelo de desenvolvimento econômico (desenvolvimentismo) ancorado no financiamento estatal. O não equacionamento da questão fiscal foi uma das causas principais de um longo ciclo inflacionário culminando na aclamação pelo equilíbrio fiscal enquanto meta da Reforma do Estado.

Outra particularidade destacada por Abrucio (1999) refere-se à soma, a essa crise econômica, da construção de novas instituições estatais em um país recém democratizado. A

proposta contida da Carta Constitucional de 1988 envolve não apenas uma proposta de redemocratização como também de demandas sociais negligenciadas durante décadas.

A reforma do Estado no Brasil deve também responder a questão da desigualdade social, marca predominante da América Latina, para tanto, “as políticas sociais devem ser reformuladas, não apenas com a elevação dos recursos para estas áreas, mas especialmente buscando modificar sua forma de gestão” (ABRUCIO, 1999, p. 166).

Para analisar a viabilidade do projeto reformista, Abrucio (1999) destaca que o foco deve estar nas instituições e atores envolvidos no processo decisório, nesse sentido, destaca a questão federativa. Sobre essa questão, Arretche (2000) destaca que no caso brasileiro os atributos estruturais das unidades locais de governo, tal como a capacidade fiscal e administrativa e a cultura cívica local, tem um peso determinante para a descentralização. Embora, tais fatores não sejam determinantes em si, seu peso e importância variam de acordo com requisitos institucionais postos pelas políticas a serem assumidas pelos governos locais, tais como o legado das políticas prévias, as regras constitucionais e a própria engenharia operacional de cada política social.

Nesse aspecto, é importante destacar que a reforma administrativa encontra nos governos locais (estados e municípios) um dos seus eixos mais relevantes. O fato, destacado por Abrucio (1999, p. 167), é que “as administrações públicas estaduais estão muito mais longe da modernização organizacional e da profissionalização da burocracia do que o Governo Federal”. Os governos estaduais, em geral, são “frágeis em termos gerenciais” e permeados por práticas clientelistas e “pelo reforço recente do corporativismo de alguns grupos poderosos do funcionalismo” (ABRUCIO, 1999, p. 167).

Abrucio (1999, p. 167) aponta que a estrutura administrativa dos Estados impõe obstáculos à sua reforma, pois a “precariedade administrativa e o sistema político não republicano abrem as portas ao clientelismo e à incompetência na prestação de serviços públicos”. Tal problema impacta diretamente nas políticas sociais, além disso, “a maioria dos municípios depende do auxílio das máquinas públicas estaduais para realizar suas tarefas a contento” (ABRUCIO, 1999, p. 168). Nesse diapasão, Arretche (2000) destaca que as estratégias de descentralização brasileira desenhadas para delegar a outro nível de governo a responsabilidade pela gestão das políticas públicas podem acarretar em obstáculos à descentralização derivados de fatores de natureza estrutural ou institucional.

Arretche (2000) destaca que as conquistas empreendidas pela democratização fiscal e administrativa não foram por si só suficientes para dar resolutividade aos problemas dos governos locais, uma vez que questões como as desigualdades econômicas e administrativas entre os municípios, a existência de um municipalismo autárquico, a metropolização acelerada, os resquícios culturais e políticos antirrepublicanos no plano local e o padrão de relações intergovernamentais impediram o bom funcionamento dos municípios.

A referida autora destaca a necessidade de se analisar a complexidade e a abrangência do processo de descentralização, apontando a própria configuração socioterritorial do país, que se assenta na histórica e enraizada desigualdade social, econômica e política entre os entes federados, como fator-chave para a compreensão da nova conformação das políticas públicas a partir da década de 1990.

Os aspectos aqui destacados por Abrucio (1999) e Arretche (2000) podem ser complementados com as ideias de Oliveira (1999). Para o autor, os princípios do neoliberalismo – que impactaram na reforma do Estado na década de 1990 – devem ser analisados levando em consideração alguns aspectos da formação sócio-histórica brasileira: naturalização das conquistas e dos direitos como arrefecimento da luta; esgotamento da universalização da proteção social; dissolução da esfera pública e sua redução aos interesses privados; além de enfatizar que a história brasileira é marcada por violências, proibição da fala e privatização do público.

Nesse sentido, Behring e Boschetti (2007) apontam que a partir dos anos de 1970 a longa onda de estagnação e a reação burguesa em busca da retomada das taxas de lucro trataram por flexibilizar os direitos sociais conquistados no início do século XX. Isso implicou (e implica) no redirecionamento do “fundo público como um pressuposto geral das condições de produção e reprodução do capital, diminuindo sua alocação e impacto junto às demandas do trabalho, ainda que isso implique em desproteção e barbarização da vida social” (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 46).

Nesse contexto de barbárie, a política social se apresenta distante do “sentido de solidariedade, pacto social e reforma democrática e redistributiva”. Nas sociedades complexas em face da “fase madura” e “destrutiva” do capital “resta à conjugação de políticas seletivas e focalizadas” para as classes mais “pobres”, combinadas à transformação em mercadoria de determinados serviços, pela via da privatização (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 47).

Cabe destacar que isso foi possível devido ao discurso hegemônico e consensual da globalização econômica que, se fundamenta numa falácia da globalização neoliberal enquanto “processo espontâneo, automático e irreversível que se intensifica e avança segundo uma lógica e uma dinâmica próprias suficientemente fortes para se imporem a qualquer interferência externa” (SANTOS, 2002, p. 50).

Assim, a atual fase de reforma do Estado pode ser caracterizada pela descentralização com o repasse de responsabilidades para os municípios (BEHRING; BOSCHETTI, 2007) e ênfase no que Bresser-Pereira (1997) denomina de público não estatal, a exemplo de instituições do “terceiro setor” como Organizações Sociais (OS), pautado no voluntariado da sociedade civil.

A discussão aqui empreendida é fundamental para a compreensão das políticas públicas voltadas ao segmento infanto-juvenil e a “dupla crise” expressa na atual formatação da legislação protetiva. “Crise” esta, que na visão de Mendez (2000) perpassa tanto o aspecto do déficit do financiamento das políticas sociais mais básicas, quanto uma cultura institucional que dificulta a interpretação do que está disposto enquanto proteção.

### **3 OS IMPACTOS DA REFORMA DO ESTADO NA PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) constitui um marco legal na história do Brasil, em conjunto com a Constituição Federal (CF) de 1988 destacando-se especialmente pela mudança de paradigma no tratamento do referido segmento etário. No entanto, essa conquista é marcada por contradições que esbarram na capacidade de se concretizar aquilo que está disposto na lei.

Mendez (2000) afirma que os maiores riscos são internos à própria formação da sociedade brasileira, levando-o a caracterizar essa problemática como dupla crise: de implementação e de interpretação. A primeira relaciona-se ao déficit de financiamento das políticas sociais básicas e é intimamente ligada à segunda, resultante da tentativa de operar o ECA com emprego das antigas práticas da Doutrina da Situação Irregular (DSI). Este esclarece que a crise de interpretação não se relaciona à natureza técnica, mas à visão

subjettivista, imediatista e discricional formada no período de transposição da legislação menorista e que impregnou a atual legislação protetiva.

A interpretação dessa dupla crise leva a crer que existe atualmente um aparato legal voltado para a criança e ao adolescente que combina as antigas práticas repressivas de caráter tutelar da DSI com o novo paradigma que nasce juntamente com a reabertura democrática brasileira no final da década de 1980. Essa mistura do “velho” com o “novo” tratamento dispensado ao segmento infante-juvenil tem base sólida na formação sócio-histórica de um país classista, patriarcalista, adultocêntrico, racista e excludente. Trata-se do cultivo e naturalização de práticas incoerentes com o atual sistema protetivo.

Nesse sentido, é relevante a contribuição de Behringe Boschetti(2007) acerca do financiamento das políticas públicas, em especial, da seguridade social. As autoras afirmam que os valores alocados para a seguridade social não acompanharam o crescimento da carga tributária brasileira, da população e da demanda em tempos de neoliberalismo, pois os recursos permanecem extremamente concentrados na classe dominante, apesar das orientações constitucionais apontarem a redução das desigualdades.

Diante disso, é possível afirmar que a reforma do Estado brasileiro colocou em destaque “a despesa pública e converteu as despesas sociais em bode expiatório da falência do Estado” (OLIVEIRA, 1999, p. 7), ocultando as verdadeiras pretensões e a funcionalidade dessa reforma para o capitalismo. Santos (2002) contribui para esse entendimento quando se refere ao “consenso do Estado fraco”, pois quando se fala de Estado mínimo deve-se levar em consideração que é “o Estado que tem que intervir para deixar de intervir”, ou seja, o Estado tem um protagonismo relevante para o Capital ao “regular a sua própria desregulação” (SANTOS, 2002, p. 38).

Dessa forma, pode-se inferir que o discurso de reforma do Estado não possibilitou impactos qualitativos nas políticas públicas no Brasil, especialmente no que se refere ao campo da proteção social; a alocação de recursos estagnada e a cobertura insuficiente são marcas permanentes (BEHRING; BOSCHETTI, 2007). Isso reforça o entendimento do que Mendez (2000) chama de déficit de financiamento das políticas sociais básicas, pois sem o investimento necessário não é possível garantir proteção.

No contexto neoliberal, o Brasil se curva diante das instituições financeiras internacionais implicando numa concentração na alocação dos recursos para o pagamento da

dívida pública, com destinação maior que o recurso da seguridade social (BEHRING; BOSCHETTI, 2007), a exemplo da desvinculação de recursos da união que retira parte da verba arrecada para a seguridade social para o pagamento dos juros da dívida pública.

Behring e Boschetti (2007) destacam que o fundo público funciona como um elemento fundamental para a reprodução do capital e também para a reprodução da força de trabalho. Ele reflete as disputas existentes na sociedade de classes; de um lado, os trabalhadores buscam garantir o uso da verba pública para o financiamento de suas necessidades (políticas públicas); de outro, no contexto da chamada crise fiscal do Estado, acirra-se a disputa pelo fundo público sob acusações neoliberais de estatização, de desperdício e estímulo à dependência.

A necessidade do crescimento do fundo público para garantia do processo de desenvolvimento das forças produtivas evidencia um esgotamento de uma suposta autorreprodução automática do capital. Assim, as referidas autoras concluem que a ofensiva neoliberal abala os fundamentos da democracia moderna, convertendo o Estado a uma completa subordinação ao capital, num verdadeiro “banquete dos ricos”, e atualizando mais do que nunca a crítica marxiana do Estado.

Desse modo, é um desafio pensar no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD). O referido sistema deve envolver um conjunto de ações articuladas que funcionam em Rede como uma espécie de metodologia de atendimento e proteção integral dos direitos individuais e das garantias fundamentais, motivo pelo qual os sistemas não podem ser desvinculados, pelo contrário, há uma constante necessidade de articulação mútua o que importa também nas diversificadas e adequadas interpretações resolutivas das questões inerentes à infância e à juventude (RAMIDOFF, 2008).

As Redes de Proteção dos direitos de crianças e adolescentes têm como marco de referência o SGD estabelecido no ECA. De acordo com Ramidoff (2008), suas normatizações ultrapassam o interesse superior desse segmento etário, visando absoluta prioridade na asseguarção de seus direitos individuais de cunho fundamental, cuidando, assim, de maneira especial e diferenciada das inúmeras relações legais de crianças e adolescentes, que devem ser protegidos enquanto núcleo de preocupação da norma, diante do caráter humanitário traçado pela diretriz internacional da qual o Brasil é signatário.

Assim como ocorre com o SGD, as Redes de Proteção instaladas em diferentes municípios podem ser muito distintas. A articulação entre organismos com diferentes funções, poderes e recursos pode ser uma tarefa bastante complexa, por isso, exige habilidade e criticidade para a compreensão da realidade.

Pensar em Redes de Proteção requer refletir o paradigma da mudança do “menor” para sujeito de direitos. Todas as crianças e adolescentes, sem distinção de classe, etnia, religião ou outra condição social são vistos agora como cidadãos, possibilitando compreender que suas necessidades são diferenciadas e particularizadas, e que devem ser contempladas de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento. É por esse motivo que, em determinados casos previstos na legislação, os direitos e deveres desse segmento etário são estendidos até 21 anos.

A ideia de cidadania aqui colocada converge com o que Sêda (1995) caracteriza como verdadeira cidadania, que não se traduz apenas no direito civil e político, mas, sobretudo no direito social, onde o cidadão possa se manifestar e ter suas necessidades básicas atendidas sempre que elas forem ameaçadas ou violadas.

A organização do SGD em forma de Redes de Proteção é necessária para o desenvolvimento de um trabalho articulado em torno de objetivos comuns. Essa organização deve superar as práticas autoritárias da DSI e pensar a proteção de modo que seja suspensa a espera pela violação dos direitos das crianças e dos adolescentes para a ação do sistema, observando a necessidade de ações preventivas.

O trabalho em rede deve ser desenvolvido de forma conjunta, compartilhando responsabilidades e superando a transferência de responsabilidades. Dessa forma, o trabalho deve ser estendido ao núcleo familiar e, em algumas situações, comunitário. Mas como pensar essa organização num contexto de barbárie, descrito por Behringe Boschetti(2007)?

Essa organização deve superar as práticas autoritárias da DSI e pensar a proteção de modo que seja possibilitado o enfrentamento da violação dos direitos das crianças e dos adolescentes pela a ação do SGD. No entanto, requer a compreensão profunda da formação sócio-histórica brasileira e da conformação da atual conjuntura para indicar os caminhos a percorrer e o enfrentamento crítico e efetivo desses desafios.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A história da criança e do adolescente no Brasil permite compreender que o tratamento dispensado aos mesmos durante a DSI persiste em muitos aspectos no contexto da atual legislação em vigor, sendo evidenciado diante de práticas de violência. Os caminhos percorridos até a DPI, inaugurada com a Constituição Federal de 1988 e com o ECA, reforçam o quanto esses atores sociais foram vitimizados ao longo da história e como eram tratados como objetos.

No período pós-redemocratização, esperou-se que a nova legislação superasse as práticas de violência cometidas contra crianças e adolescentes. No entanto, observou-se que essas mudanças não foram suficientes. Sendo necessário um esforço coletivo que possibilite transformações nas raízes dessa violência, bem como a concretização do novo paradigma instituído, que ultrapasse as linhas da lei e materialize-se no cotidiano da vida social.

Apontar a necessidade de que os diversos órgãos, autoridades, entidades e pessoas que integram o Sistema de Garantia de Direitos trabalhem em Rede, ouvindo e compartilhando ideias e experiências entre si, definindo fluxos e protocolos de atuação interinstitucional, avaliando os resultados das intervenções realizadas com crianças, adolescentes e suas famílias, não é suficiente.

É necessária a compreensão do que está em jogo quando se fala de reforma do Estado e os impactos desta para as políticas públicas. As imposições neoliberais têm orientado essa reforma para uma desresponsabilização do Estado no tocante a proteção social e intensificado a descentralização, focalização na pobreza e programas sociais de emergência. Para Behring e Boschetti (2007), a combinação entre o recrudescimento da pobreza e da desigualdade e a “falta” ou “escassez” de recursos e de cobertura das políticas sociais tem sérios e duradouros desdobramentos: o “retorno do Estado policial” e, conseqüente Estado e ausência de direitos.

Assim, é possível inferir que a Doutrina da Proteção Integral não rompeu com a Doutrina da Situação Irregular, no que se refere à total exequibilidade das garantias legais. Sendo inegável o avanço normativo no que se refere ao reconhecimento de direitos de criança e adolescente no Brasil, no entanto, os índices de violência praticados contra esse segmento e o déficit de financiamento das políticas sociais básicas indicam contradições nesses avanços.

---

**REFERÊNCIAS**

- ABRUCIO, F. L. Federalismo e questões institucionais: o longo caminho das reformas nos governos estaduais. In: MELO, Marcus André (org.). **Reforma do Estado e mudança institucional no Brasil**. Recife: Massangana, 1999.
- ARRECTHE, Marta. **Estado federativo e políticas sociais**: determinantes da descentralização. Rio de Janeiro: Revan; São Paulo: FAPESP, 2000.
- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de A. (Orgs.). **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BEHRING, Elaine R.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**: Estatuto da Criança e do Adolescente. 13. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A reforma do Estado dos anos 90**: lógica e mecanismos de controle. Brasília: MARE, 1997.
- CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Nota técnica nº 11** - Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde. Brasília: IPEA, 2014.
- DIONNE, Jean; LAVILLE, Christian. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Tradução de Heloísa Monteiro; Francisco Settineri. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
- MENDEZ, Emílio Garcia. **Adolescentes e responsabilidade penal**: um debate latino-americano. Porto Alegre: AJURIS; ESMP-RS; FESDEP-RS, 2000.
- OLIVEIRA, Francisco de. Privatização do público, destituição da fala e anulação da política. In: **Os sentidos da democracia**: políticas do dissenso e hegemonia global. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.
- RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- SÊDA, Edson. **A proteção integral**: um relato sobre o cumprimento do novo direito da criança e do adolescente na América Latina. Campinas: Adês, 1995.